

amanuenses, oito praticantes, um porteiro, dois ajudantes do porteiro, dois contínuos e seis correios. O decreto, entretanto, não estabelece a distribuição dos funcionários entre as seções; optamos, dessa forma, por deixar apenas os diretores no campo “Estrutura” dessas seções.

6. O decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, determinou que ela seria composta por um diretor-geral, três diretores de seção, sete primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito amanuenses, oito praticantes, um porteiro, um ajudante, dois contínuos e seis correios. O decreto define a existência de quatro seções, sem, no entanto, apresentar de forma clara a distribuição dos funcionários entre elas.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

_____. Decreto n. 347, de 19 de abril de 1844. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em virtude do art. 44 da lei de 21 de outubro de 1843. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 31-42, 1845.

_____. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo XXII, parte 2, p. 43-53, 1859.

Seção, 3ª

Data de criação: 30/5/1842

Data de extinção: 5/2/1859

Sucessor

1ª Seção, Central

2ª Seção, de Justiça e Estatística

4ª Seção, de Polícia, Prisões e Força Pública

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Superior

Oficial-maior

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Estrutura

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

- 1 oficial

Competência

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 19/4/1844

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

“Art. 4º (...) A terceira seção terá a seu cargo o Registro da Chancelaria, a expedição dos decretos do poder moderador, tudo quanto disser respeito à segurança e tranquilidade pública, e a organização dos mapas de que trata o artigo 182 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro do corrente ano.”